



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

**DECRETO Nº 3.127, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

Designa responsáveis pela movimentação das contas bancárias de titularidade do Município de Lindóia do Sul e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam designados para movimentar as contas bancárias abaixo nominadas na agência do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais agências bancárias em que o Município de Lindóia do Sul realiza operações os seguintes agentes públicos:

I – contas da Prefeitura Municipal: Genir Loli e Diego Frare;

II – contas do Fundo Municipal de Saúde: Flavio Luiz Benini e Diego Frare;

III – contas do Fundo Municipal de Assistência Social: Joice Mari Dall'Acqua Pagno e Diego Frare;

IV – contas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: Joice Mari Dall'Acqua Pagno e Diego Frare.

V – contas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Genir Loli e Ivaldo Hammes.

§1º. As operações especificadas no artigo 1º poderão ser realizadas na sede das agências bancárias ou por meio eletrônico.

§ 2º. Os designados poderão realizar todas as movimentações financeiras permitidas nas contas bancárias, em especial:

I – abrir contas de depósito;

II – autorizar cobrança;

III – receber e passar recibo de quitação;

IV – consultar saldos, extratos e comprovantes;

V – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

VI – consultar contas/aplicação de programas de repasse de recursos;

VII – emitir comprovantes;

VIII – efetuar transferências;

IX – encerrar contas de depósito;

X – efetuar pagamentos de títulos, convênios, fornecedores e folha de pagamento;

XI – solicitar aplicações e resgate.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**

Art. 2º. Será obrigatória a utilização de duas assinaturas nas transações relacionadas à transferência de valores entre contas bancárias, pagamentos e liberação de arquivos-remessa que dizem respeito à folha de pagamento, pagamento de fornecedores e abertura de contas bancárias.

Parágrafo único. Nas demais transações, emissão de extratos, comprovantes e outros relatórios, apenas uma assinatura será suficiente.

Art. 3º. Ficam revogados os Decretos n. 3.053, de 02 de julho de 2018 e n. 3.069, de 06 de setembro de 2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 14 de janeiro de 2019

**GENIR LOLI**  
**Prefeito Municipal**

Conferido e registrado.  
Para publicação no DOM/SC.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Sandra Regina Zuanazzi  
Analista Administrativo